DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ratificação 2
Despacho de Julgamento 2
Notificações 4
Comunicados 10
Vigilância Sanitária 12
Notificação 12

Poder Legislativo 13
Atos Oficiais 13
Resoluções 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2023
PROC. ADM. n.º 0331/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 15/MAIO/2023 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 26 de abril de 2023.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023
PROC. ADM. n.º 0283/2023

Tipo da Licitação: Menor Valor Global do Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 15/MAIO/2023 – ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 26 de abril de 2023.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2023
PROC. ADM. n.º 0143/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DIVERSOS SETORES, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 16/MAIO/2023 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 26 de abril de 2023.
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 – ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0363/2023.

Acato a manifestação da Comissão Municipal de Licitação e do Departamento Jurídico por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para locação pelo período de 36 (trinta e seis) meses de imóvel situado na Rua Voluntário Geraldo, n.º 608, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, para implantação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva, da IMOBILIÁRIA MONTE LÍBANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.752.239/0001-86, situada à Rua Goiás, N.º 979 – Centro, São Joaquim da Barra, São Paulo, CEP. 14600-000, pelo valor total para o período de 12 (doze) meses de R$ 27.779,04 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Publique-se na forma da Lei.
São Joaquim da Barra, 14 de abril de 2023.
DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0181/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE 05 PASSARELAS PARA TRAVESSIA DE

PEDESTRES SOBRE CÓRREGO LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentado pela empresa:

· **SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME.**

Considerando que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **a empresa atendeu ao edital neste quesito.**

Considerando a **análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através do engenheiro Sr. Paulo Roberto Rossi Freitas, sendo que **a empresa atendeu ao edital neste quesito.**

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital **é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga habilitada a empresa:**

· **SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME.**

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada à data de **08 de maio de 2023** às **08h00**, para abertura dos envelopes n.º 02 “Propostas” da Tomada de Preços n.º 012/2023, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 27 de abril de 2023.

Sérgio Oliveira Porssionatto
Luís Carlos Feliciano
Andressa Borba da Silva

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.*º 0181/2023*

TOMADA DE PREÇOS N.º *012/2023*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE 05 PASSARELAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES SOBRE CÓRREGO LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.*

Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Jurídico e da Comissã o Municipal de Licitação.

Ao Departamento de Licitação para as providências.

São Joaquim da Barra, 27 de abril de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 27 de abril de 2023 | **Ano VII | Edição nº 1343** | **Página 4 de 22**

Notificações

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 271/2023

Ilmo. Sr. (a) MARCO ANTONIO DA SILVA

Endereço: RUA MARIANA CHEDIACK, 255

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.08.210.00

Pela presente fica V. S.ª (a) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 30 (VINTE) dia(s) e seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO , COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO DE MATO, LOCALIZADO NA RUA JOANA DEIENO MENEGHINI, ENTRE OS NUMEROS 245 E 265, I JARDIM SANTA LUCIA. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 683/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra - SP, 27 abril de 2023.

NOTIFICADO

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 272/2023

Ilmo. Sr.(a) IGOR MARIANA SARTORATO

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR 308

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.27.140.00

Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO , COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO DE MATO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM MARTINIANO HORONATO 251, (JARDIM SANTA LUCIA). O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 27 abril de 2023.

NOTIFICADO

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 273/2023

Ilmo. Sr.(a) ESPOLIO DE LUCIA THEREZA CHEDIACK DE LOLLO

Endereço: RUA PIRATININGA, 1487

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.53.080.00

Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO , COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO DE MATO, LOCALIZADO NA RUA VICENTE FRANCISCO DA COSTA , AO LADO DO NUMERO 349,(JARDIM DR. JORGE DE LOLLO, QUADRA 10, LOTE 220). O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 27 abril de 2023.

NOTIFICADO

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 274/2023

Ilmo. Sr.(a) ROGERIO DONIZETI TEIXEIRA

Endereço: RUA CORONEL GARCIA LOPES 2263

CEP:14440-000, SÃO JOSE DA BELA VISTA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.59.060.00

Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO , COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO DE MATO, LOCALIZADO NA RUA LUIS PEDRO 1303 (ALTO DA BARA QUADRA 31, LOTE 06)). O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 27 abril de 2023.

NOTIFICADO

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 275/2023

Ilmo. Sr.(a) LEONARDO AMARO DO SANTOS

Endereço: RUA VOLUNTARIO GERALDO 1301

CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.59.050.00

Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO , COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO DE MATO, LOCALIZADO NA RUA LUIS PEDRO 1293 (ALTO DA BARA QUADRA 31, LOTE 05). O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 27 abril de 2023.

NOTIFICADO

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 276/2023

Ilmo. Sr.(a) VLADIMIR VANDIQUE SOUZA

Endereço: RUA MARANHÃO 1134

CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.52.260.00

Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de **20 (VINTE) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO , COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO DE MATO, LOCALIZADO NA RUA LUIS PEDRO 1232 (ALTO DA BARA QUADRA 32, LOTE 26). O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 27 abril de 2023.

NOTIFICADO

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Tributação

COMUNICADO: ITR - 2023

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo

COMUNICADO: ITR - 2023

Prezado Proprietário:

1 – Levamos ao conhecimento de V.Sa. Que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (Base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005.)

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando a obrigatoriedade da entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), referente ao Exercício de 2023**, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) o **Valor da Terra Nua (VTN) a ser declarado deverá ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2023**; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (*);

(*) comunicamos que, para o Exercício de 2023, os Valores da Terra Nua Por Hectare (VTN/Ha), por esta Prefeitura informado à Receita Federal, junto ao SIPT – Sistema de Preço de Terra, foram aqueles levantados, conforme abaixo descrito:

Lavoura – Terra de cultura de primeira – (aptidão Boa): R$ 47.800,00=

Lavoura- Terra de cultura de segunda – (aptidão Regular): R$ 43.400,00=

Lavoura – Aptidão restrita: R$ 36.700,00=

Pastagem plantada – (Terra para Pastagem): R$ 32.200,00=

Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para reflorestamento): R$ 31.000,00=

Preservação da Fauna ou Flora (Campo): R$ 22.500,00=

Matheus Dos Reis de Souza
Engenheiro Agrônomo
Crea – 5063646690

Vigilância Sanitária

Notificação

Vigilância Sanitária Municipal

SUS

São Joaquim da Barra, 26 de abril de 2023.

Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 118 série AA

Razão Social: COMERCIO DE OCULOS VANIA LTDA - ME

Jorge Guilherme Kruger
Assessor Especial do Departamento Municipal de Saúde

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra
Rua Minas Geais 2020 - Centro. Fone: 16 3728 5319

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0011/2023

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I
Da Câmara Jovem
CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Jovem, criada através da Resolução nº 04/2011, de 23 de março de 2011, tem caráter informativo e instrutivo, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a Escola, permitindo aos estudantes a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar na Câmara de Vereadores.

Art. 2º A Câmara Jovem funcionará na sede da Câmara de Vereadores, situada na Rua Pará, nº 1841, no Município de São Joaquim da Barra/SP.

CAPITULO II
Da Participação

Art. 3º Poderão participar da Câmara Jovem alunos da 9ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados nas escolas das redes municipal, estadual e particular, estabelecidas no território do município de São Joaquim da Barra/SP, mediante adesão voluntária e inscrição de cada estabelecimento escolar interessado.
Parágrafo único. As Diretorias das Escolas que atendam às exigências do caput serão notificadas para manifestação de interesse, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO III
Da Composição

Art. 4º A composição da Câmara Jovem será equivalente ao número de vereadores do município de São Joaquim da Barra/SP, atribuindo-se ao integrante da Câmara Jovem a designação de vereador jovem.

Art. 5º Para a composição da Câmara Jovem serão obedecidos os seguintes critérios:
I – havendo o número de escolas interessadas igual à composição da Câmara de Vereadores, caberá uma vaga a cada escola;
II – havendo o número de escolas inscritas inferior à composição da Câmara de Vereadores, as vagas excedentes serão distribuídas proporcionalmente às escolas com maior número de estudantes nas condições do art. 3º;
III – havendo o número de escolas inscritas superior a composição da Câmara de Vereadores, será adotado o seguinte procedimento:
a) as onze escolas com maior número de estudantes nas condições do art. 3º elegerão os vereadores jovens titulares;
b) as escolas remanescentes elegerão os suplentes;
c) na hipótese de o número de titulares e suplentes superar o número de escolas, serão adotados os critérios previstos nas alíneas anteriores, sendo as vagas remanescentes eleitas

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

nas escolas com maior número de estudantes nas condições do art. 3º.
§ 1º O disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo somente será aplicado caso todas as redes de ensino sejam contemplados com pelo menos uma vaga para vereador jovem.
§ 3º Para as eleições seguintes, será observado o sistema de rodízio, contemplando as escolas que ainda não tiveram representantes titulares eleitos.
§ 4º Ato da Mesa poderá regulamentar este artigo.

CAPÍTULO IV
Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 5º O processo de eleição dos vereadores jovens dirigido pela Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP, que poderá contar apoio e parcerias de outros órgãos públicos.

Art. 6º A eleição acontecerá anualmente na primeira quinzena do mês de abril e obedecerá aos seguintes procedimentos:
I - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Jovem, que estejam devidamente matriculados na forma do art. 3º, inscrever-se-ão em suas respectivas escolas, com autorização escrita de seus pais ou responsáveis;
II – para realização de sua campanha, os candidatos poderão apresentar plataforma de trabalho, em forma de panfletos e farão sua campanha junto aos estudantes de suas escolas.
III – o voto será facultativo, podendo votar alunos com idade igual ou superior a 10 anos;
IV – preferencialmente, a eleição ocorrerá simultaneamente em todas as escolas inscritas no Programa Parlamento Jovem;
V – serão eleitos os alunos mais votados de cada escola;
Art. 7º As normas e o calendário relativos ao processo eleitoral serão editados através de Portaria, expedida pela Presidência da Câmara de Vereadores.

CAPITULO V
Do Mandato Legislativo

Art. 8º A legislatura compreenderá o período de um (1) mandato, sendo de um ano, com início no mês de abril e término no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º O mandato do vereador jovem será de um (1) ano, encerrando-se em dezembro de cada ano, vedada à reeleição.

CAPÍTULO VI
Da Diplomação, Instalação e Posse dos Vereadores Jovens

Seção I
Da Diplomação

Art. 10. Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara em sessão solene, em data e horário definidos pela Presidência da Câmara Municipal.
Parágrafo único. É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro na Sessão Solene de que trata este artigo.

Seção II
Da Instalação da Câmara Jovem e Posse dos Vereadores Jovens

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 11. A Câmara Jovem será instalada na segunda quinzena do mês de abril, em sessão solene, sob a presidência do Presidente da Câmara de Vereadores, secretariado por um vereador jovem "ad hoc".

Art. 12. Após a instalação da Câmara Jovem se dará a tomada de compromisso e posse dos eleitos aos cargos de vereador jovem.
Parágrafo único. Os vereadores jovens serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Jovem, desempenhar com responsabilidade o mandato que me foi conferido, contribuir para a formação da cidadania e engrandecimento do município de São Joaquim da Barra/SP. Ato contínuo os vereadores jovens, ao serem nominados dirão, em pé: Assim prometo”.
Art. 13. Os Vereadores Jovens deverão assistir a duas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores que se seguirem a sessão de instalação e posse da Câmara Jovem, sob pena de perda do mandato.
Parágrafo único. A penalidade do caput não será aplicada quando houver justa causa aceita pela Presidência da Câmara.
Art. 14. Caberá à Secretaria da Câmara de Vereadores informar aos vereadores jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento.

TÍTULO II
Da Mesa Diretora Jovem

CAPÍTULO I
Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

Art. 15. Logo após a solenidade de posse dos vereadores jovens, ainda em sessão solene, sob a presidência do vereador jovem de maior idade, secretariado por um vereador jovem "ad hoc", será realizada a eleição e posse da Mesa Diretora Jovem.

Art. 16. A Mesa Diretora Jovem será composta pelo Presidente e seu Vice e pelos 1º e 2º secretários.
Parágrafo único. Antes de iniciar a eleição, o presidente escolhido na forma do art. 15 deverá abrir prazo de 3 minutos para que os participantes manifestem interesse em disputar os cargos.

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora e do vice-presidente se dará por votação aberta, através de cédulas que contenham a indicação do respectivo nome para assunção do cargo em disputa.
Parágrafo único. A eleição será feita na seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

Art. 18. Na hipótese de todos os participantes manifestarem interesse em um cargo em disputa, a eleição será feita por sorteio.
§ 1º Concluída a votação, o presidente interino convidará dois vereadores jovens do plenário para, junto a Mesa Diretora, auxiliarem na apuração do resultado
.§ 2º Concluída a apuração, o presidente interino fará a proclamação do resultado.
§ 3º Proclamado o resultado, de imediato o presidente interino declarará eleita e empossada a Mesa Diretora e o vice-presidente.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

CAPÍTULO II
Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente

Seção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 19. Compete ao presidente da Câmara Jovem:
I - abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;
II - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores jovens;
IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;
V - encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores os atos e decisões tomadas em cada sessão da Câmara Jovem;
VI - apresentar no final do mandato relatório das atividades da Câmara Jovem;
VIII - representar a Câmara Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal, demais autoridades e nas solenidades em que for convidada.

Seção II
Das Atribuições dos Secretários

Art. 20. Compete ao 1º secretário:
I - fazer a chamada dos vereadores nas sessões;
II - substituir o presidente na ausência do vice-presidente;
III - elaborar as atas das reuniões e fazer a leitura das mesmas;
IV – inscrever os oradores para uso da palavra;
V – proceder à leitura de todas as matérias destinadas ao expediente e a ordem do dia, bem como efetuar os devidos registros.
Art. 21. Compete ao 2º secretário:
I - auxiliar o 1º secretário na execução de suas atribuições;
II - substituir o 1º secretário em suas ausências.

Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 22. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos.

TITULO III
Dos Vereadores Jovens

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Jovens

Seção I
Dos Direitos

Art. 23. São direitos do vereador da Câmara Jovem:

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
II - votar e ser votado na eleição dos cargos para a Mesa Diretora e vice-presidente, na forma regimental;
III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Seção II
Dos Deveres

Art. 24. São deveres do vereador da Câmara Jovem:
I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara Jovem e o Regimento da Câmara Municipal;
II - comparecer uniformizado às sessões (uniforme escolar);
III - manter o devido respeito aos vereadores da Câmara Municipal, aos funcionários e aos vereadores da Câmara Jovem;
IV - comparecer pontualmente às sessões e aos compromissos aos quais for designado;
V - residir no município; e
VI - justificar ausência às sessões e compromissos através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II
Da Perda do Mandato, da Renúncia e da Licença

Seção I
Da Perda, Extinção e Renúncia do Mandato

Art. 25. Perderá o mandato o vereador jovem que:
I - faltar com o devido respeito e decoro aos vereadores jovens e as autoridades;
II - descumprir as regras contidas no regimento interno;
III - deixar de comparecer a 03 (três) sessões sem justificação; e
IV - deixar de residir no município;
V – deixar de estudar em escola do município.
Art. 26. A extinção do mandato do vereador jovem se dará quando:
I - infringir o disposto no artigo 25 deste regimento;
II - ocorrer falecimento; e
II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Jovem.

Seção II
Da Licença

Art. 27. O vereador jovem poderá licenciar-se:
I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III
Dos Suplentes

Art. 28. Serão eleitos tantos suplentes quanto o número de Vereadores Jovens.
Parágrafo único. O suplente de vereador jovem será convocado pelo presidente da Câmara Jovem no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente.
Art. 29. O suplente no exercício da vereança terá os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
Do material

Art. 30. A Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP fornecerá material, inclusive cópia deste Regimento Interno aos vereadores jovens.

TÍTULO IV
Das Atividades Legislativas

CAPÍTULO I
Das Sessões

Art. 31. Os Vereadores da Câmara Jovem se reunirão no Plenário da Câmara de Vereadores no período de abril a dezembro.

Art. 32. As sessões serão:
I - ordinárias, em número de duas (2) sessões, uma por mês, iniciando no mês de maio;
II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as sessões ordinárias, para tratar de assuntos relevantes e urgentes; e
III - solenes, para homenagens e comemorações cívicas.
Art. 33. As sessões somente serão realizadas se comparecerem, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores jovens.

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 34. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente.
Parágrafo único. Ato da Mesa, depois de ouvidos os órgãos competentes, definirá a quantidade de sessões ordinárias, os dias e horários que se possam realizar.
Art. 35. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
I - Expediente;
II - Ordem do dia; e
III – Palavra livre.

Subseção I
Do Expediente

Art. 36. O expediente terá duração de 60 minutos, improrrogável, destinado a:
I - leitura e apreciação da ata da sessão anterior;
II - leitura do material de expediente (proposições e correspondências diversas); e
III - uso da palavra pelos vereadores jovens.
Parágrafo único. As proposições serão lidas no expediente e pautadas para discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão, tendo cada vereador jovem 5 minutos para se manifestar após a leitura.
Art. 37. O prazo para o orador usar a tribuna, na palavra livre, será de até dez (10) minutos, improrrogáveis, incluídos os apartes concedidos.
Parágrafo único. Aparte é a interrupção consentida, para indagação, esclarecimento ou contestação relativo ao assuntou ou matéria em debate, não podendo ultrapassar a dois (2)

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

minutos.
Art. 38. Os vereadores interessados em utilizar a palavra livre deverão solicitar verbalmente tão logo finalize a ordem do dia.
Subseção II
Da Ordem do Dia
Art. 39. Findo expediente, será aberta a fase da ordem do dia, para discussões e votações de proposições.
§ 1º As votações das proposições jovens serão pelo processo nominal, onde os vereadores jovens responderão, ao serem chamados pelo 1º secretário, “sim” se forem favoráveis e “não” se forem contrários, cujo resultado será anotado na folha de votação.
§ 2º. O tempo que dispõe cada vereador jovem para discussão da matéria será de até cinco (05) minutos.
Art. 40. As proposições aprovadas serão remetidas pelo presidente da Câmara Jovem a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para os devidos encaminhamentos, ouvindo-se o plenário se necessário.

Seção II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 41. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Presidência da Câmara Jovem, com a anuência daquele.

Art. 42. Nas sessões extraordinárias haverá somente a fase da ordem do dia, aberta logo após a apreciação da ata da sessão anterior.

Seção III
Das Sessões Solenes

Art. 43. As sessões solenes serão convocadas pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Presidência da Câmara Jovem, com a anuência daquele.

Art. 44. As sessões solenes obedecerão às normas protocolares e seguirão um roteiro previamente organizado.

TÍTULO V
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 45. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:
I – Indicações jovens;
II – Moções jovens;
III – Requerimentos jovens;
IV - Emenda ao Regimento Interno jovem; e
V – Projetos de leis jovens.

Seção I
Das Indicações jovens

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 46. Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Seção II
Das Moções jovens

Art. 47. As moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto e podem ser:
I - de congratulação ou louvor;
II - de apoio;
III - de protesto ou repúdio; e
IV - de pesar.

Seção III
Dos Requerimentos jovens

Art. 48. O requerimento consiste, em todo pedido escrito de Vereador Jovem, destinado a qualquer autoridade.

Seção IV
Das Emendas ao Regimento Interno jovens

Art. 49. As emendas ao Regimento Interno da Câmara Jovem são proposições que objetivam alterar, suprimir ou acrescentar dispositivos ao Regimento Interno.
Parágrafo único. Aprovado o Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Jovem, os autos serão remetidos à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que, a juízo de conveniência e oportunidade, proponha a alteração em Plenário.

Seção V
Dos Projetos de Leis jovens

Art. 50. Projetos de Leis jovens consistem em todas as matérias que ultrapassam a economia interna da Câmara Jovem e que sejam de competência do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
Da Apresentação das Proposições

Art. 51. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria do Programa Parlamento Jovem, coordenado pela Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas antes das sessões plenárias.
Parágrafo único. As proposições poderão ser protocoladas por meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO III
Da Retirada de Proposição

Art. 52. A retirada de proposição em trâmite na Câmara Jovem poderá ser feita mediante requerimento do(s) autor(es) ao presidente da Câmara Jovem antes da entrada na ordem do dia.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

TÍTULO VI
Do Assessoramento Técnico

Art. 53. No desempenho de suas funções, os vereadores jovens contarão permanentemente com a assessoria da equipe técnica da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra na elaboração das proposições e consultoria necessária.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 54. As dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP.

Art. 55. Nas hipóteses em que a aplicação do artigo anterior se mostrar insuficiente, a Mesa da Câmara Municipal poderá editar Ato para dirimir as dúvidas ou sanar as omissões.

Art. 56. A Câmara Jovem poderá eleger comissões, em especial a comissão permanente, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

TÍTULO VIII
Das disposições transitórias

Art. 57. O disposto no caput do art. 6º não será observado para a eleição de 2023.

Art. 58. O disposto no caput do art. 11 não será observado para a eleição de 2023, sendo que a instalação ocorrerá logo em seguida à eleição.

Art. 59. O inciso I do art. 32 não será aplicado para a legislatura jovem de 2023.

Art. 60. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 26 de abril de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer e informe o código: 230426132838818D20

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br
Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000
Estado de São Paulo

RESOLUÇAO 12/2023

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008 nos termos do art. 29, VI, "e", da Constituição Federal.

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 29, VI, "e", da Constituição Federal e art. 29, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, no valor de R$ 7.243,00 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais).

Art. 2º Não haverá subsídio diferente para a Presidência da Câmara Municipal, que observará o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A ausência do Vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará o desconto de seu subsídio em valor proporcional ao número de sessões ordinárias mensais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Joaquim da Barra/SP, 26 de abril de 2023

TIETA MELO
Presidente da Câmara Municipal